



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 080 , DE 17 DE MAIO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 2118, de 13 de julho de 2009".

Senhores Parlamentares, este Projeto de Lei tem como objetivo criar condições suficientes para incentivar os contribuintes em débito com a Fazenda Pública a quitar seus compromissos com o Estado, buscando fontes alternativas de recursos e atendendo às condições expressas no Convênio ICMS nº 11/09, do qual o Estado de Rondônia é signatário.

O Programa já se encontra em andamento e o presente Projeto de Lei visa apenas atender sua abrangência para os créditos tributários, objeto de parcelamento, que foram rescindidos até 31 de dezembro de 2009, o que possibilitará maior ingresso de recursos e regularização da situação fiscal de um maior número de contribuintes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



REGISTRO EM 17/05/2010 Nº 11/09/09 DO ESTADO RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 17 DE MAIO DE 2010.

Altera dispositivo da Lei nº 2118, de 13 de julho de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A alínea “a” do inciso IV do artigo 2º, da Lei nº 2118, de 13 de julho de 2009, que “Instituiu o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-IV”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IV -

a) objeto de parcelamento em curso ou rescindido após 31 de dezembro de 2009;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de maio de 2010.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 099/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 843/2010, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.118, de 13 de julho de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 01 de junho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº
Recebido em 01/06/10
Recebido por [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 843/2010

Altera dispositivo da Lei nº 2.118, de 13 de julho de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A alínea “a” do inciso IV do § 1º do artigo 2º da Lei nº 2.118, de 13 de julho de 2009, que “Instituiu o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-IV”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º

.....

IV -

a) objeto de parcelamento em curso ou rescindido após 31 de dezembro de 2009;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de maio de 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 01 de junho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO